



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N° LEI N° 1998/2013.

SÚMULA - Autoriza o poder executivo a firmar convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e protetoras de animais, para recolhimento de animais abandonados no município de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.**

Art. 1º. Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e protetoras de animais, para fins de recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi, entende-se como animal abandonado, os animais de qualquer espécie solto e que for encontrado perambulando pelas vias públicas e terrenos baldios na zona urbana e zona rural, onde a atividade economica seja plantação agrícola.

Art. 2º. Os animais recolhidos serão cadastrados e quando identificado o proprietário recolherá taxas de serviço ao município e só será retirado quando o mesmo apresentar uma solução para o problema.

Paragrafo único: entende-se como solução para o problema para fins desta lei, o proprietário que comprovar por meio de declaração, o habitat próprio e seguro com as condições de tratamento adequada para cada animal conforme a espécie.

Art. 3º. A falta de cumprimento do Art. 2º e parágrafo único por parte do proprietário do animal no prazo de dez dias, este perderá o direito de propriedade do animal, onde a entidade gestora poderá castrar, leiloar, vender ou doar para quem possa cumprir o paragrafo único do Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os dividendos obtidos do recolhimento de taxas, multas e vendas de animais serão revertidos para a manutenção do convênio firmado entre o município e a entidade gestora, bem como poderá reverter os dividendos supra-citados para a entidade gestora conveniada.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1998/2013.

Art. 5º. O animal que for reincidente baseado no cadastro de controle, o proprietário perderá o direito de reaver o animal, além de recolher taxa em dobro para o município; salvo justificativa fundamentada, que terá comprovação junto ao Município.


Art. 6º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2013.

  
Rafael Przybylski,  
Presidente

  
José Aparecido da Silva "Nito",  
1º Secretário